



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 15/2021

Dispensa por Justificativa 521/2021
Processo 566/2021

Publicado no Mural

EM 08 / 07 / 21

Retrado / /

Itaara-RS Ass

**Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos
Domiciliares e Comerciais do Perímetro
Urbano e Rural no Município de Itaara.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO WEBER**, inscrito no CPF sob n° 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ sob n° 33.205.821/0001-13, estabelecida na Avenida Edgar Pires de Castro, n° 1560-sala 208 - Bairro Hípica, Porto Alegre - RS, CEP 91788-000, fone (51)3094-6003/(51)997650861, e-mail: administrativo@ecosulambiental.com.br representada pelo Sr. **RODOLFO BRITO DE SOUZA**, portador do CPF n° 227.121.578-18, Carteira de identidade n° CNH 01803748364 Órgão Emissor DNC/SP, residente e domiciliado na Rua Cosmos, n°342, Bairro Jardim das Flores, Osasco/SP, CEP: 06120050, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo n° 566/2021, Dispensa por justificativa n° 521/2021, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no perímetro urbano e rural do Município de Itaara. A coleta e o transporte deverão ser realizados três (03) vezes por semana nas *segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 6h às 17hs*, conforme cronograma de coleta anexa. A contratada deverá levar em conta o trajeto até o local de destinação final do resíduo mais próximo do Município de Itaara - RS; aterro licenciado e aprovado pelo órgão ambiental competente que está a 29 km de Itaara. A destinação final será de responsabilidade da contratante.

Percorso a ser Percorrido: 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros) ao mês;

População: 5.499 habitantes

Frequência de Coleta: 03 (três) vezes na semana, *segundas, quartas e sextas-feiras*;

Horário da coleta: diurna.

Massa a Transportar: Aproximadamente 100 ton./mês de resíduos de classe II -A e classe II-B;

Tipo de veículo: Veículo coletor compactador (tração - automotor espécie - carga, compactador com equipamento para coleta mecanizada (BAT-containers) *comprovar que o mesmo não possui data de fabricação anterior ao ano de 2012.*

a) A critério do Município será aferido o Peso Bruto Total - PBT do veículo utilizado para prestação do referido serviço a qualquer momento.

b) Toda e qualquer despesa inerente ao serviço correrá por conta da contratada, incluindo material, mão de obra e combustível;

c) Os encargos trabalhistas inerentes aos funcionários da contratada correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 24.990,00** (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais) mensais, para 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 08 - Saneamento Básico

Atividade: 2.026 - Abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J(210)

Código reduzido: 210

Fonte de Recursos: 01 - Livre

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.78 - limpeza e conservação. (754)

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento inerente a contratação do objeto deste termo de referencia, se dará em 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS, com o devido ateste da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

DO CONTRATANTE:

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

1. **Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avançadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

2. **Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

3. **Das Obrigações:** do **CONTRATADO:**

- A contratada não poderá retirar ou alterar containers e rotas sem a devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- Sanar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- Fornecer a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- e Meio Ambiente atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- g) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência;
 - h) Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, durante toda a vigência do contrato;
 - i) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
 - j) Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
 - k) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, não estiver em condições de prestar serviço;
 - l) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
 - m) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
 - n) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
 - o) Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
 - p) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
 - q) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
 - r) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
 - s) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei no 6.514, de 22/12/77, pela Portaria no 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - t) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, alcançando à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;
 - u) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
 - v) Fica a contratada obrigada a fornecer dados on line quando da pesagem na destinação final no aterro sanitário, bem como, se for entendimento do Contratante viabilizar acesso e estrutura para fiscalização in loco junto a balança no aterro sanitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- w) Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- x) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente ou dos órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado a servidora Leticia Daiane Pedrali, Matrícula 2382-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

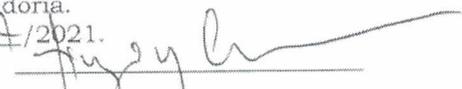
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 08 dias do mês de julho de 2021.

Esta Minuta encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 08/07/2021.


Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS



SILVIO WEBER
Prefeito Municipal

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

RODOLFO BRITO DE SOUZA

Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ltda.

